



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 563/2025 de 11/03/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARDEL SÁ COLARES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.283.744/0001-85, localizada na Vila Capororocas, nº 387, Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em reparo predial, para realização desse serviço no prédio da E.M.E.I, Vó Angelina Menegatti Costa, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Retirada e recolocação de duas janelas de vidro em outras paredes	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
02	1	Un.	Rebocar parede onde tinha 02 janelas	R\$ 700,00	R\$ 700,00
03	1	Un.	Retirada do muro e cerca de tela, que cercam o pátio da porta da lavanderia	R\$ 1.190,00	R\$1.190,00
04	1	Un.	Construção de um local adequado (cercado) para colocação das lixeiras próximo ao muro lateral (com abertura para fora do pátio para acesso dos lixeiros e porta pelo lado de dentro para acesso das serventes de aprox..4m².	R\$ 2.800,00	R\$2.800,00
05	8	Un.	Colocação de suportes de cortina nas salas de aula	R\$ 50,00	R\$ 400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

06	1	Un.	Retirada de vaso e pia de um banheiro desativado	R\$ 700,00	R\$ 700,00
07	1	Un.	Troca da porta da lavanderia	R\$ 400,00	R\$ 400,00
08	105	m ²	Preparação (aterro, nivelamento e colocação de brita) para construção de contra piso em 105m ² , abrangendo parte do pátio (onde alaga frequentemente por falta de nível) e área da entrada da lavanderia (onde atualmente é areia).	R\$ 70,00	R\$ 7.350,00
09	1	un.	Retirada de estrutura do canteiro de flor de frente a rampa de acessibilidade central e construção de rampa em seu lugar, com 1,20m de largura no seguimento de rampa existente, onde precisou ser colocado o pilar da estrutura do telhado, inutilizando a mesma.	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
10	1	un.	Revitalização da calçada, com retirada de lajotas quebradas e nivelamento dos desníveis existentes.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
11	1	un.	Serviço de instalação de chuveiro	R\$ 50,00	R\$ 50,00
12	8	un.	Conserto de portas de armários	R\$ 80,00	R\$ 640,00
13	2	un.	Conserto de duas salas de aula onde cedeu o piso.	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
14	8	un.	Fixação de mesa nas salas	R\$ 100,00	R\$ 800,00
15	1	un.	Instalação rede de água para drenagem dos ares condicionados (60m).	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
16	8	un.	Reparos nas salas de aula como fixar prateleiras e espelho, ajustar armários, suporte de tv.	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
17	2	un.	Construção de varal de roupas com fixação	R\$ 475,00	R\$ 950,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 29.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 29.610,00** (vinte e nove mil e seiscentos e dez reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 20 de março de 2025 e término em 19 de junho de 2025.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
414	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.16_1633	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Arquiteto do Município, Sr. Alessandro Soares Garcia, CAU/RS nº A143804-2. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

Parágrafo Único - Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da CONTRATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de março de 2025.

JARDEL SÁ COLARES - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

KETLYN DA SILVA AMARAL

Secretária Municipal Educação

ALESSANDRO SOARES GARCIA

Fiscal de Contrato

CAU/RS nº A143804-2

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37